

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PAC/RR

Decisão nº 11474863/2019-NUMIG/DPF/PAC/RR

Processo: 08115.013082/2019-95

Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1223_01324_2019

- 1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 13 de Junho de 2019, em desfavor de Joseylis Maria Siarez Grela, em virtude de furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.
- 2. Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de defesa.
- 3. Logo, considera-se revel o Autuado e, não havendo nada a informar a autuação, **fica mantida na sua integralidade a multa de R\$ 100,00 (cem reais).**
- 4. Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §7º, do Decreto nº 9.199/2017.
- 5. Notifique-se que, desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 309, § 8°, do Decreto nº 9.199/2017.

VINICIUS VENTURINI Delegado de Polícia Federal Mat. 19627



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS VENTURINI**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 28/07/2019, às 22:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br /sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 11474863 e o código CRC 1BCEF704.

1 of 2 20/01/2020 11:25

Referência: Processo nº 08115.013082/2019-95

SEI nº 11474863

2 of 2